



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA MODIFICATIVA - CCJ
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê se ao art. 19 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 19. Até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, sessenta e cinco anos de idade, se homem, quinze anos de tempo de contribuição para ambos os sexos.

JUSTIFICATIVA

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e difíceis para a obtenção de benefícios pelos segurados. Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

A PEC da reforma da previdência traz inúmeras barreiras para que o segurado possa usufruir do benefício a que tem direito. No caso do art. 19, propomos modificá-lo no intuito de garantir o tempo de contribuição de 15 anos também para o Homem na aposentadoria por idade, visto que não vislumbramos a necessidade do aumento dos números já praticados.

SF/19451.63204-74

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Comissões, em de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

SF/19451.63204-74